

Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E SETE DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS =================================== ACTA Nº. 15/02 ======= Aos vinte e sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e dois, nesta Vila de Moimenta da Beira, Edifício dos Paços do Município e Salão Nobre desta Câmara Municipal, comigo, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, Chefe da Divisão Administrativa que, nos termos do DESPACHO do Senhor Presidente, datado de 5 de Novembro, de 2001, elaborei a acta da presente reunião, compareceram os Senhores JOSÉ AGOSTINHO GOMES CORREIA, ANTÓNIO HUMBERTO PAIVA MATOS, JORGE DE JESUS COSTA, ELVIRA DA COSTA BERNARDINO DE MATOS FIGUEIREDO, JOSÉ ISABEL MARIA SOARES PINTO ZACARIAS e EDUARDO LOPES FERREIRA, ANTÓNIO PEDRO PEREIRA DIAS, o primeiro na qualidade de Presidente da Câmara e os outros na de Vereadores, para realizarem a presente reunião extraordinária, a qual foi estabelecida por deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia 20 do corrente mês, exarada a folhas 191, ponto 181, deste livro de actas, cuja ordem do dia havia sido previamente distribuída a todos os membros, dentro do prazo previsto no nº. 3, do art°. 84°., da Lei n°. 169/99, de 18 de Setembro. ======================== ======= Verificada a existência de "Quorum", pelo Senhor Presidente foi declarada

02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: <u>cmmbeira@cm-moimenta.pt</u> * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

02.02. – DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA 182 - 210/200/200 - IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA - Pedido de Isenção ======== ======= Oriundo da Firma "3"in Bijuteria, Lda, com sede na Praceta Fundação Calouste Gulbenkien, Bloco 2, Loja 6, nesta Vila, presente à reunião o pedido de Isenção do Imposto de Sisa do bem imóvel que pretende adquirir, ao abrigo da alínea b), do nº. 1, do artº. 11º., da Lei 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado da informação favorável dos Serviços Técnicos da Secção de Aprovisionamento e Património e do parecer, igualmente favorável, elaborado pelo Gabinete Jurídico, desta Câmara Municipal.-----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal reconhece como positivas todas as medidas que visem atenuar o fenómeno de "desertificação do interior" e promovam, através de incentivos adequados a fixação das empresa, cujo ónus deverá ser assumido solidariamente pelas Autarquias e pela Administração Central.----------- Não vendo esta Câmara esta questão central regulamentar devidamente acautelada e expressa em qualquer compensação financeira, duvida que retirar exclusivamente recursos financeiros às Autarquias possa estimular o desenvolvimento concertado e equilibrado.----------- Persistindo duvidas sobre a interpretação do artº. 11º. da Lei nº. 171/99, de 18 de Setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Associação Nacional de Municípios um parecer jurídico que clarifique o conceito de "reconhecimento prévio da



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

respectiva Câmara Municipal" e ainda a obrigatoriedade de decisão por parte do Orgão
Deliberativo, sobre a referida isenção
Mais foi deliberado, e também por unanimidade, que, entretanto, se dê
conhecimento do conteúdo desta deliberação à Firma requerente. ==========
<u> 183 – 210/200/200 - IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA - Pedido de Isenção</u> =======
======= Oriundo da Firma "NESTTUS, Informática e Serviços Ldª.", com Sede na
Praceta Fundação Calouste Gulbenkien, Bloco 2, Loja 5, nesta Vila, presente à reunião
o pedido de Isenção do Imposto de Sisa do bem imóvel que pretende adquirir, ao abrigo
da alínea b), do nº. 1, do artº. 11º., da Lei 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado da
informação dos Serviços Técnicos da Secção do Aprovisionamento e Património, bem
como do respectivo parecer elaborado pelo Gabinete Jurídico, desta Câmara Municipal.
DELIBERAÇÃO : A Câmara Municipal reconhece como positivas todas as medidas que
visem atenuar o fenómeno de "desertificação do interior" e promovam, através de
incentivos adequados a fixação das empresa, cujo ónus deverá ser assumido
solidariamente pelas Autarquias e pela Administração Central
Não vendo esta Câmara esta questão central regulamentar devidamente
acautelado e expresso em qualquer compensação financeira, duvida que retirar
exclusivamente recursos financeiros às Autarquias possa estimular o desenvolvimento
concertado e equilibrado
Persistindo duvidas sobre a interpretação do artº. 11º. da Lei nº. 171/99, de 18
de Setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Associação Nacional de



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Municípios um parecer jurídico que clarifique o conceito de "reconhecimento prévio da
respectiva Câmara Municipal" e ainda a obrigatoriedade de decisão por parte do Orgão
Deliberativo, sobre a referida isenção
Mais foi deliberado, e também por unanimidade, que, entretanto, se dê
conhecimento do conteúdo desta deliberação à Firma requerente. ===========
184 - 210/202/000 – CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Proposta contratual – Pedido
de empréstimo/Saneamento Financeiro até € 2.294.470,00 - Procº
9015/000734/887/0019 ===================================
====== Oriundo da Caixa Geral de Depósitos, presente à reunião o fax datado de
23 do corrente mês, do seguinte teor: "I – Proposta Informamos Vª Exª. que foi
autorizado o empréstimo solicitado por esse Município para a finalidade em epígrafe
O contrato será formalizado por troca de correspondência, ao abrigo do disposto
no nº 1 do artº 65º do Decreto-Lei 48953, de 05/04/1969, na redacção dada pelo
Decreto 694/70, de 31/12 e expressamente mantido em vigor pelo artº 9º do DL 287/93,
de 20/08, bem como do nº 1 do artº 29º da Resolução nº 7/98 MAI. 191ª. S/PL. do
Venerando Tribunal de Contas
Para o efeito a Caixa propõe as condições indicadas:
II – CLÁUSULAS CONTRATUAIS
1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO- Abertura de crédito
2. MONTANTE – Até € 2.294.470,00 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro
mil, quatrocentos e setenta euros)



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

3. FINALIDADE – Saneamento Financeiro
4. PRAZO GLOBAL– 12 anos, a contar da data da perfeição do contrato
5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO – Os primeiros 36 meses do
prazo
6. UTILIZAÇÃO
6.1. A libertação de verbas do empréstimo, será feita, mediante pedido escrito, por
uma ou mais vezes, consoante as necessidades do Município
6.2. A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do
Município ou a pedido da Caixa, nos 60 dias subsequentes
7. FORMA DE UTILIZAÇÃO - As libertações de fundos serão efectuadas mediante
pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela dirigido à DCP-Direcção de
Crédito à Administração Pública Central, Regional e Local (Av. João XXI, 63-4° Piso –
1000-300 LISBOA). As respectivas verbas serão creditadas na conta de depósito à
ordem nº 0480/011090/030, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em
Moimenta da Beira
8. TAXA DE JURO
8.1. Nos primeiros seis anos o empréstimo vence juros a uma taxa nominal
variável correspondente à média da "EURIBOR a 6 meses (base 360 dias)", em vigor
nos últimos três dias úteis anteriores ao início de cada período de referência, acrescida
de um "spread" de 1%. A título indicativo, informa-se que a referida taxa nominal
calculada relativamente à data da presente proposta , é de 4,68766%, a que



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE) de 4,77071%, calculada nos termos do D.L. nº
220/94, de 23/08
8.2. Nos restantes seis anos, o "spread" referido no número anterior será ajustado
para 1,25%, com arredondamento da taxa assim obtida para o quarto de ponto
percentual superior
8.3. Na eventualidade de subida brusca da "EURIBOR", a Caixa assume, porém, o
compromisso de não cobrar juros a uma taxa nominal superior à média da "EURIBOR, a
6 meses (base 360 dias)" dos 15 dias anteriores ao início de cada período de referência
, acrescida do "spread" em vigor e atento o arredondamento nos últimos 6 anos do
prazo
9. PAGAMENTO DOS JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL
9.1. No período de utilização e diferimento, os juros calculados dia a dia sobre o
capital em dívida, serão pagos em 12 prestações trimestrais, ocorrendo a primeira três
meses após a data da perfeição do contrato
9.2. Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros serão pagos em
36 prestações trimestrais, iguais e sucessivas, ocorrendo a primeira 39 meses após a
data da perfeição do contrato
10. REEMBOLSO ANTECIPADO - Em caso de reembolso antecipado da totalidade
ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de
contagem então em curso
11. FORMA DOS PAGAMENTOS – Todos os pagamentos que forem devidos nos



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

termos do presente contrato serão efectuados por débito da conta referida na cláusula
7. que aquele se obriga a previsionar antecipadamente com os fundos suficientes,
ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do
vencimento
12. MORA – Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e
juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, juros calculados à
taxa contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida
de uma sobretaxa até 4% ao ano
13. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – A Caixa terá a faculdade de, a todo o tempo,
capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses
e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando
tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir todo o regime deste
14. GARANTIA
14.1. Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município
consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no nº 7 do artº 24º da Lei
das Finanças Locais (Lei 42/98, 06/08)
14.2 Das receitas consignadas, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do
Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das
importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artº 8º da Lei 42/98
15. REFINANCIAMENTO – O Município aceitará colaborar com a caixa, no caso de
esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa
alteração não resultem quaisquer encargos para o Município
16. DESPESAS – Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela
celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo,
nomeadamente eventuais despesas judiciais
17. INCUMPRIMENTO – A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar
antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de
incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município
18. LEI APLICÁVEL E FORO – Ao presente contrato e aos que o complementarem
ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer
pleito emergente do mesmo, o foro da comarca de Lisboa
III FORMALIDADES
1. A conclusão do contrato fica dependente do envio à Caixa dos seguintes
documentos:
a) Ofício de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e
integralmente, assinado por quem obrigue o Município, podendo, porém, aquele ser
substituído por ofício de onde conste o acordo expresso ao teor das referidas cláusulas,
conforme minuta anexa
b) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da reunião em que a Câmara
Municipal aprove as condições propostas através da presente carta
c) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Assembleia Municipal autorizou a contratação do empréstimo, indicando
designadamente, o montante e finalidade
d) Prova da obtenção do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea a) do nº
1 do artº 46º. da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de
26 de Agosto)
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e
autenticados com o selo branco
3. A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças
contratuais mencionadas nas alíneas do nº 1, a qual será comunicada a esse Município.
4. Esta proposta é válida por 60 dias"
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os
votos favoráveis do Senhor Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata,
ANTÓNIO HUMBERTO PAIVA MATOS, JORGE DE JESUS COSTA e ELVIRA DA
COSTA BERNARDINO DE MATOS FIGUEIREDO e os votos contra dos Vereadores do
Partido Socialista, JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA, ISABEL MARIA SOARES
PINTO ZACARIAS e ANTÓNIO PEDRO PEREIRA DIAS, estes com fundamento da
declaração de voto, exarada no ponto 252, folhas 219 e seguintes, do livro de actas nº.
103, o seguinte:
1 - Aprovar as cláusulas atrás referidas, devendo, para o efeito, os respectivos
serviços dar cumprimento às formalidades previstas, com vista à sua concretização,
através do envio, àquela Instituição de Crédito, dos documentos solicitados;



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

2 - Que entretanto, o presente contrato seja remetido ao Tribunal de Contas,
para efeitos de fiscalização prévia, nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 46º da Lei da
Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 26 de Agosto),
devendo a instrução e tramitação do respectivo processo de contratação de empréstimo
ser elaborada nos termos previstos na Resolução nº. 7/98/MAI.19-1ª.S/PL, publicada na
II Série do Diário da República nº. 145, de 26 de Junho
3 - Que sejam tomadas as medidas financeiras cautelares de modo a garantir
que os montantes a despender com a amortização e pagamento de juros, inerentes à
contratação deste empréstimo, sejam assegurados. ================================
185 - 210/202/000 – CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Proposta contratual – Pedido
<u>de empréstimo para investimento/Diverso até € 1.197.114,95 - Procº</u>
de empréstimo para investimento/Diverso até € 1.197.114,95 - Proc° 9015/000733/987/0019 ===================================
9015/000733/987/0019 ===================================
9015/000733/987/0019 ===================================
9015/000733/987/0019 ===================================
9015/000733/987/0019 ===================================
9015/000733/987/0019 ===================================
9015/000733/987/0019 ===================================
9015/000733/987/0019 ===================================



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

II – CLÁUSULAS CONTRATUAIS
1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO- Abertura de crédito
2. MONTANTE – Até € 1.197.114,95 (um milhão, cento e noventa e sete mil, cento
e catorze euros e noventa e cinco cêntimos), uma parte do qual poderá ser co-
financiado com fundos directamente mutuados pelo BEI à Caixa e até 50% dos custos
dos projectos considerados elegíveis, sem quaisquer reflexos, no entanto, nas
condições financeiras ou outras desta operação para o Município
3. FINALIDADE – Financiamento complementar do(s) seguinte(s) projecto(s):
A- Beneficiação da EM 514-2, de Moimenta da Beira ao limite do Concelho de Tabuaço
- € 124.699,47;
B- Reabilitação do Caminho Municipal de Leomil à Semitela - € 149.639,37;
C- Execução do Caminho Municipal de Caria ao Mileu - € 124.699,47;
D- Beneficiação da EM 1039, entre Alvite e Espinheiro - € 124.699,47;
E- Circular Interna 2ª fase - € 99.759,58;
F- Reparação e conservação de diversos arruamentos no Concelho - € 49.879,79;
G- EM 514 Peravelha - € 99.759,58;
H- Ponte de Segões - € 49.879,79;
I- Centro Histórico de Leomil – Largo do Outeiro - € 49.879,79;
<i>J- Biblioteca Municipal -</i> € 149.639,37;
L- 5 Polidesportivos - € 99.759,58;
- Ampliação do Cemitério Municipal e Construção da Morgue - € 74.819,68



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

4. PRAZO GLOBAL– 20 anos, a contar da data da perfeição do contrato
5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO – Os primeiros 36 meses do
prazo
6. UTILIZAÇÃO
6.1. A libertação de verbas do empréstimo, será feita, por parcelas e processar-se-á
de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de
financiamento do(s) projecto(s)
6.2. A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do
Município ou a pedido da Caixa, nos 60 dias subsequentes
7. FORMA DE UTILIZAÇÃO – As libertações de fundos serão efectuadas mediante
pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela dirigido à DCP-Direcção de
Crédito à Administração Pública Central, Regional e Local (Av. João XXI, 63-4° Piso –
1000-300 LISBOA). As respectivas verbas serão creditadas na conta de depósito à
ordem nº 0480/011090/030, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em
Moimenta da Beira
8. TAXA DE JURO
8.1. Nos primeiros quatro anos o empréstimo vence juros a uma taxa nominal
variável correspondente à média da "EURIBOR a 6 meses (base 360 dias)", em vigor
nos últimos três dias úteis anteriores ao início de cada período de referência, acrescida
de um "spread" de 0,75%, com arredondamento para o oitavo de ponto percentual
superior. A título indicativo, informa-se que a referida taxa nominal calculada



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

relativamente à data da presente proposta , é de 4,5%, a que corresponde a Taxa Anual
Efectiva (TAE) de 4,57651%, calculada nos termos do D.L. nº 220/94, de 23/08
8.2. Nos restantes dezasseis anos, o "spread" referido no número anterior será
ajustado para:
1,%, do 5° ao 10° ano, inclusivé, e;
1,125% nos últimos dez anos, sempre com arredondamento da taxa assim obtida
para o oitavo de ponto percentual superior
8.3. Na eventualidade de subida brusca da "EURIBOR", a Caixa assume, porém, o
compromisso de não cobrar juros a uma taxa nominal superior à média da "EURIBOR, a
6 meses (360 dias)" dos 15 dias anteriores ao início de cada período de referência ,
acrescida do "spread" em vigor e atento o citado arredondamento
9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL
9.1. No período de utilização e diferimento, os juros calculados dia a dia sobre o
capital em dívida, serão pagos em 12 prestações trimestrais, ocorrendo a primeira três
meses após a data da perfeição do contrato
9.2. Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros serão pagos em
68 prestações trimestrais, iguais e sucessivas, ocorrendo a primeira 39 meses após a
data da perfeição do contrato
10. REEMBOLSO ANTECIPADO – Em caso de reembolso antecipado da totalidade
ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de
contagem então em curso



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

11. FORMA DOS PAGAMENTOS – Todos os pagamentos que forem devidos pelo
Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito da conta
referida na cláusula 7. que aquele se obriga a previsionar antecipadamente com os
fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários
na data do vencimento
12. MORA – Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e
juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, juros calculados à
taxa de juro contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor,
acrescida de uma sobretaxa até 4% ao ano
13. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – A Caixa terá a faculdade de, a todo o tempo,
capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses
e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando
tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir todo o regime deste
14. GARANTIA
14.1. Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município
consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no nº 7 do artº 24º da Lei
das Finanças Locais (Lei 42/98, 06/08)
14.2 Das receitas consignadas, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do
Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das
importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artº 8º da Lei 42/98



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

15. REFINANCIAMENTO – O Município aceitará colaborar com a caixa, no caso de
esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo
obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa
alteração não resultem quaisquer encargos para o Município
16. ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO – O produto do empréstimo deverá
ser utilizado para financiamento do(s) projecto(s) indicado(s) na cláusula 3. Podendo a
Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, devendo
evitar-se situações de duplo financiamento
17. DESPESAS – Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela
celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo,
nomeadamente eventuais despesas judiciais
18. INCUMPRIMENTO – A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar
antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de
incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município
19. LEI APLICÁVEL E FORO – Ao presente contrato e aos que o complementarem
ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer
pleito emergente do mesmo, o foro da comarca de Lisboa
III FORMALIDADES
1. A conclusão do contrato fica dependente do envio à Caixa dos seguintes
documentos:
a) Ofício de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

integralmente, assinado por quem obrigue o Município, podendo, porém, aquele ser
substituído por ofício de onde conste o acordo expresso ao teor das referidas cláusulas,
conforme minuta anexa
b) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da reunião em que a Câmara
Municipal aprove as condições propostas através da presente carta
c) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a
Assembleia Municipal autorizou a contratação do empréstimo, indicando
designadamente, o montante e a finalidade
d) Prova da obtenção do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea a) do nº 1
do artº 46°. da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de
26 de Agosto)
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e
autenticados com o selo branco
3. A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças
contratuais mencionadas nas alíneas do nº 1, a qual será comunicada a esse Município.
4. Esta proposta é válida por 60 dias"
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria , com os
votos favoráveis do Senhor Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata,
ANTÓNIO HUMBERTO PAIVA MATOS, JORGE DE JESUS COSTA e ELVIRA DA
ANTÓNIO HUMBERTO PAIVA MATOS, JORGE DE JESUS COSTA e ELVIRA DA COSTA BERNARDINO DE MATOS FIGUEIREDO e os votos contra dos Vereadores do



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

PINTO ZACARIAS e ANTÓNIO PEDRO PEREIRA DIAS, estes com fundamento da
declaração de voto, exarada no ponto 252, folhas 219 e seguintes, do livro de actas nº.
103, o seguinte:
1 - Aprovar as cláusulas atrás referidas, devendo, para o efeito, os respectivos
serviços dar cumprimento às formalidades previstas, com vista à sua concretização,
através do envio, àquela Instituição de Crédito, dos documentos solicitados;
2 - Que entretanto, o presente contrato seja remetido ao Tribunal de Contas,
para efeitos de fiscalização prévia, nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 46º da Lei da
Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 26 de Agosto) de
contratação de empréstimo ser elaborada nos termos previstos na Resolução nº.
7/98/MAI.19-1a.S/PL, publicada na II Série do Diário da República nº. 145, de 26 de
Junho
3 - Que sejam tomadas medidas financeiras cautelares de modo a garantir que
os montantes a despender com a amortização e pagamento de juros, inerentes à
contratação deste empréstimo, sejam assegurados. ===============================
186 - 230/260/000 - ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2002 - 1ª
Alteração após aprovação dos documentos previsionais (5ª. Modificação ocorrida
no Ano Financeiro em curso) ====================================
====== Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente à reunião a primeira
Alteração ao Orçamento de 2002, após aprovação dos documentos previsionais,
pelos Orgãos Executivo e Deliberativo, deste Municipio, já no corrente ano, a que



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

corresponde a 5^a. Modificação ao Orçamento e Plano no ano financeiro em curso, no montante de € 3.465.131,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e um euros), tanto na receita como na despesa, a que corresponde, igualmente, a primeira Alteração às Grandes Opções do Plano no montante de € 3.246.211,00 (três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e onze euros) na coluna de inscrições/reforços, de acordo com as notas sobre o processo orçamental e respectiva execução na parte relativa às modificações ao Orçamento, previstas no ponto 8.3.1. e na parte relativa às modificações do Plano Plurianual de Investimentos, previstas no ponto 8.3.2., das considerações técnicas a que se refere o artº 3º. do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, as quais se consideram integralmente transcritas nesta acta e dela ficam a fazer parte integrante.------------- De salientar o facto de que a contrapartida para a presente alteração orçamental é a contratação de empréstimos previstos na alínea b) da nota 8.3.1.3. das considerações técnicas do Diploma Legal atrás referido.-----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Vereadores do Partido Social Democrata e os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, estes com fundamento na declaração de voto conjunto, exarada no ponto 252, folhas 19 e seguintes, do livro de actas nº. 103, ENCERRAMENTO DA REUNIÃO E APROVAÇÃO DESTA ACTA===========



Livo. 104

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

======= Finalmente e não havendo mais nada a tratar, A Câmara deliberou, por
unanimidade, aprovar a presente acta, após a mesma ter sido lida em voz alta no final
desta reunião, nos termos do nº. 1, 2 e 4 do artº. 92º. Da Lei 169/99, de 18 de
Setembro, a qual vai ser assinada pelos Senhores Presidente da Câmara, Vereadores e
por mim, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, sendo seguidamente distribuida por
fotocópia, a todos os membros da Câmara
Seguidamente, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram
16H30====================================
O PRESIDENTE,
OS VEREADORES,
O SECRETÁRIO
=======================================
=======================================
=======================================